



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASCAVEL**  
ADM. PC

LEI n.º 1013/2000, de 28 de junho de 2000

Dispõe sobre a Organização Territorial e estabelece novos limites para a zona urbana da Cidade de Cascavel e da sede do Distrito de Caponga / localidade de Águas Belas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, do Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana da Cidade de Cascavel é a definida no perímetro abaixo identificado, podendo, portanto, nela ser edificado, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único - O limite urbano da Cidade de Cascavel começa no entroncamento da Rua 72 com a Rua SDO 01, por onde segue até a Rua 54, por onde segue até a Rua SDO 02, por onde segue até a CE-040, por onde segue até o ponto P01, que dista 300,00m (trezentos metros) do seu entroncamento com a Rua SDO 02. A partir desse ponto, o limite segue por uma linha reta, inclinada 23°14' com relação ao norte magnético, até encontrar a Rua Carlos Mourão, por onde segue até a Rua M, por onde segue até a Via Projetada 03, por onde segue até a Rua SDO 04, por onde segue até o entroncamento da Avenida Desembargador Feliciano de Atayde com a Rua José Antunes de Queiroz, por onde segue até a Rua Coronel Horácio Oliveira Bessa, seguindo por seu prolongamento até o ponto P02, que dista 376,32m (trezentos e setenta e seis metros e trinta e dois centímetros) da Rua José Antunes de Queiroz. Do ponto P02, o limite segue por uma linha reta, inclinada 146°40' com relação ao norte magnético, até encontrar o prolongamento da Rua SDO 16, por onde segue até a Rua SDO 05, por onde segue até a Rua Alfredo de Castro, por onde segue até a Rua SDO 06, por onde segue até a Via Projetada 04, por onde segue até a Rua SDO 09, por onde segue até a Rua João Liberato Ribeiro, por onde segue até a Estrada da Boa Vista, por onde segue até a Via Projetada 06, por onde segue até a Via Projetada 05, por onde segue até a Rua Coronel José Barros, por onde segue até o seu cruzamento com a Travessa Benedito Galdino Lemos. A partir desse cruzamento, o limite segue por uma linha reta até o encontro da Rua SDO 10 com a Rua 72, por onde segue até o ponto inicial.

**LEI n.º 1013/2000, de 28 de junho de 2000**

Dispõe sobre a Organização Territorial e estabelece novos limites para a zona urbana da Cidade de Cascavel e da sede do Distrito de Caponga / localidade de Águas Belas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, do Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana da Cidade de Cascavel é a definida no perímetro abaixo identificado, podendo, portanto, nela ser edificado, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único - O limite urbano da Cidade de Cascavel começa no entroncamento da Rua 72 com a Rua SDO 01, por onde segue até a Rua 54, por onde segue até a Rua SDO 02, por onde segue até a CE-040, por onde segue até o ponto P01, que dista 300,00m (trezentos metros) do seu entroncamento com a Rua SDO 02. A partir desse ponto, o limite segue por uma linha reta, inclinada 23°14' com relação ao norte magnético, até encontrar a Rua Carlos Mourão, por onde segue até a Rua M, por onde segue até a Via Projetada 03, por onde segue até a Rua SDO 04, por onde segue até o entroncamento da Avenida Desembargador Feliciano de Atayde com a Rua José Antunes de Queiroz, por onde segue até a Rua Coronel Horácio Oliveira Bessa, seguindo por seu prolongamento até o ponto P02, que dista 376,32m (trezentos e setenta e seis metros e trinta e dois centímetros) da Rua José Antunes de Queiroz. Do ponto P02, o limite segue por uma linha reta, inclinada 146°40' com relação ao norte magnético, até encontrar o prolongamento da Rua SDO 16, por onde segue até a Rua SDO 05, por onde segue até a Rua Alfredo de Castro, por onde segue até a Rua SDO 06, por onde segue até a Via Projetada 04, por onde segue até a Rua SDO 09, por onde segue até a Rua João Liberato Ribeiro, por onde segue até a Estrada da Boa Vista, por onde segue até a Via Projetada 06, por onde segue até a Via Projetada 05, por onde segue até a Rua Coronel José Barros, por onde segue até o seu cruzamento com a Travessa Benedito Galdino Lemos. A partir desse cruzamento, o limite segue por uma linha reta até o encontro da Rua SDO 10 com a Rua 72, por onde segue até o ponto inicial.

Art. 2º - A zona urbana da Sede do Distrito de Caponga / localidade de Águas Belas é a definida no perímetro abaixo identificado, podendo, portanto, nela ser edificado, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único - O limite urbano da Sede do Distrito de Caponga e Localidade de Águas Belas inicia no entroncamento da Via Projetada 14 com a CE-253, seguindo por essa última até a Rua SD49, por onde segue até a Rua SDO 31, por onde segue até a Rua SDO 32, por onde segue até a Rua SDO 33, por onde segue até a Rua SDO 34, por onde segue, e por seu prolongamento, até o ponto P03, que dista 80,00m (oitenta metros) da Rua SDO 35. A partir do ponto P03, o limite segue por uma linha reta, paralela à Rua SDO 35 e no sentido sudoeste-nordeste, até encontrar a Rua SDO 36. Desse ponto, o limite segue pelo prolongamento da referida rua até o ponto P04, distante 89,41m (oitenta e nove metros e quarenta e um centímetros) da Rua SDO 35. Do ponto P04, o limite segue por uma linha reta, perpendicular ao prolongamento da Rua SDO 36, até o ponto P05, localizado sobre a linha de preamar, por onde segue até o ponto P06, localizado sobre o cruzamento da linha de preamar com a linha que delimita a margem esquerda da faixa de preservação do Riacho Malcozinhado. Desse ponto, o limite segue até a Via Projetada 14, por onde segue até o ponto inicial.

Art. 3º - A organização do território da Cidade de Cascavel caracteriza-se pela distribuição espacialmente balanceada de um conjunto de Unidades de Vizinhança, UV, na forma abaixo identificadas:

#### I - UNIDADE DE VIZINHANÇA CENTRO

O limite da UV Centro começa no entroncamento da Rua José Antunes de Queiroz com a Rua SDO 16, por onde segue até a Rua SDO 05. Desse ponto, o limite segue pela linha que define o perímetro urbano da Cidade de Cascavel, no sentido norte-sul, até encontrar a Rua Major Engenheiro José Goiana Primo, por onde segue até a Rua Francisco Galdino de Souza, por onde segue até a Rua Adolfo, por onde segue até a Rua Jornalista João Lopes Ferreira, por onde segue até a Rua José Antunes de Queiroz, por onde segue até o ponto inicial.

#### II - UNIDADE DE VIZINHANÇA JUAREZ QUEIROZ

O limite da UV Juarez Queiroz começa no cruzamento da CE-040 com a Rua João Damasceno Fontenele, seguindo por essa última até encontrar a Rua Jornalista João Lopes

Ferreira, por onde segue até a Rua Adolfo, por onde segue até a Rua Francisco Galdino de Souza, por onde segue até seu cruzamento com a Rua Major Engenheiro José Goiana Primo, por onde segue até a Via Projetada 06. Desse ponto, o limite segue pela linha que define o perímetro urbano da Cidade de Cascavel, no sentido norte-sul, até encontrar a Rua SDO 12, por onde segue até a Rua João Damasceno Fontenele, por onde segue até o ponto inicial.

### III - UNIDADE DE VIZINHANÇA NOVA CASCAVEL

O limite da UV Nova Cascavel começa no entroncamento da Rua João Damasceno Fontenele com a Rua SDO 12, por onde segue até a linha que define o perímetro urbano da Cidade de Cascavel, seguindo pelo limite urbano, no sentido leste-oeste, até o encontro com a Rua SDO 18, por onde segue até a Rodovia CE-040. Daí, o limite segue pela Via Projetada 02 até a Via Projetada 07, por onde segue, e pelo seu prolongamento, até o ponto inicial.

### IV - UNIDADE DE VIZINHANÇA JARDIM PRIMAVERA

O limite da UV Jardim Primavera começa no entroncamento da Rua SDO 12 com a Rua João Damasceno Fontenele, por onde segue até a Rua SDO 15, por onde segue até a Rodovia CE-040. Daí, o limite segue pela Via Projetada 11 até a Rua Samuel Bedê, por onde segue até a Rua L, por onde segue até a Rua D, por onde segue até a Rua SDO 03, por onde segue até a Avenida Desembargador Feliciano de Atayde. Daí, o limite segue pela Rua SDO 13 até a Rua José Antunes de Queiroz, seguindo, a partir daí, pelo limite urbano, no sentido sudeste-noroeste, até o encontro com a Rua SDO 18, por onde segue até a Rodovia CE-040. Daí, o limite segue pela Via Projetada 02 até a Via Projetada 07, por onde segue, e pelo seu prolongamento, até o ponto inicial.

### V - UNIDADE DE VIZINHANÇA BESSALÂNDIA

O limite da UV Bessalândia começa no cruzamento da Avenida Desembargador Feliciano de Atayde com a Rua SDO 13, por onde segue até a Rua José Antunes de Queiroz. Daí, o limite segue pela linha que define o perímetro urbano, no sentido noroeste-sudeste, até encontrar a Rua SDO 05. Desse ponto, o limite segue pela Rua SDO 16 até encontrar novamente a Rua José Antunes de Queiroz, por onde segue, no sentido sudeste-noroeste, até encontrar a Rua Jornalista João Lopes Ferreira, por onde segue até a Rua João Damasceno Fontenele, por onde segue até a Rua SDO 15, por onde segue até a Rodovia CE-040. Daí, o limite segue pela Via Projetada 11 até a Rua Samuel Bedê, por onde segue

até a Rua L, por onde segue até a Rua D, por onde segue até a Rua SDO 03, por onde segue até o ponto inicial.

Art. 4º - A organização do território da Sede do Distrito de Caponga / localidade de Águas Belas, caracteriza-se pela distribuição espacialmente balanceada de um conjunto de Unidades de Vizinhança, UV, na forma abaixo identificadas:

I - UNIDADE DE VIZINHANÇA CAPONGA

O limite da UV Caponga inicia no cruzamento da Rua SDO 42 com a Rua SDO 48, por onde segue, no sentido norte-sul, até a Via Projetada 16, por onde segue até encontrar a linha que define o perímetro urbano, por onde segue, no sentido sudeste-noroeste, até encontrar novamente com a Rua SDO 48, por onde segue até o ponto inicial.

II - UNIDADE DE VIZINHANÇA ÁGUAS BELAS

O limite da UV Águas Belas começa no cruzamento da Rua SDO 42 com a Rua SDO 48, por onde segue, no sentido sudoeste-nordeste, até encontrar a linha que define o perímetro urbano, sobre a linha de preamar, por onde segue, no sentido noroeste-sudeste, até encontrar a Via Projetada 16, por onde segue até encontrar novamente a Via Projetada 48, por onde segue até o ponto inicial.

Art. 5º - A Unidade de Vizinhança, UV constitui o referencial básico do Plano de Estruturação Urbana para a Cidade de Cascavel e para a Sede do Distrito de Caponga / localidade de Águas Belas, baseando-se numa espacialidade orgânica através de um sistema articulado e gradativo de UVs, correspondentes às comunidades de 7.000 a 12.000 habitantes, com uma área central contendo trabalho, comércio e serviços, com um raio médio de caminhabilidade médio de 600,00m (seiscentos metros), com exceções para raios maiores nas áreas atualmente já loteadas, que exigiram a ampliação do limite urbano.

Art. 6º - As Unidades de Vizinhança serão articuladas entre si por um sistema viário troncal que ensejará um circuito de transporte coletivo que as ligará também à zona central, aos parques, ao terminal rodoviário, às centrais de abastecimentos, aos mercados e às indústrias.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Cascavel, observando as diretrizes de demarcação topográfica estabelecidas no Anexo I, a PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL – DISTRITO-SEDE DE CASCAVEL, contendo os limites da área urbana, bem como os limites das Unidades de Vizinhança, e no Anexo II, a PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO

TERRITORIAL – SEDE DISTRITAL DE CAPONGA / LOCALIDADE DE ÁGUAS BELAS, contendo os limites da área urbana da localidade, deverá proceder a demarcação, em campo, dos polígonos conformadores dessas áreas, nos trechos em que isso se fizer necessário para implementação do PDDU.

§ 1º - As informações cartográficas integrantes do PDDU, fornecidas em meio digital (Software Autocad), deverão, a partir dos subsídios adicionais do levantamento topográfico feito em campo, serem complementadas, gerando desenhos definitivos.

§ 2º - As poligonais acima referidas, após devidamente descritas, deverão conformar conjunto de informações integrado por texto e planta em meio analógico devidamente rubricado e autenticado e em meio digital inviolável, que deverá ser oficializado pela Prefeitura Municipal mediante projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 28 de junho de 2000.

  
Paulo Cesar Sarquis Queiroz  
PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL



Plano de Organização Territorial

Anexo I - Planta Oficial de Organização Territorial – CASCABEL



Anexo II - Planta Oficial de Organização Territorial – Caponga – Águas Belas

*[The following text is extremely faint and illegible due to low contrast and bleed-through from the reverse side of the page. It appears to be a detailed description of the territorial organization for the Caponga neighborhood in Águas Belas, mentioning various streets and lots.]*